



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ISENÇÃO DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): VEREADORA LUNANDA VAGO

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Conceder isenção integral da tarifa vigente de transporte coletivo urbano no município de Colatina - ES às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para obtenção do benefício, faz-se necessário:

- I. Ser residente e domiciliado no município de Colatina - ES;
- II. Apresentar laudo médico atualizado que comprove diagnóstico de TEA, conforme DSM-5 ou CID-11;
- III. Requerer o “Cartão Municipal Passe Livre para Pessoa com Autismo” junto ao órgão municipal responsável.

Art. 3º O Cartão terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado com novo laudo médico na forma estabelecida pelo órgão gestor.

Art. 4º Quando o portador de TEA necessitar de apoio de





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

acompanhante, este fará jus à gratuidade, mediante comprovação em laudo médico.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, em prazo hábil, a forma de emissão do cartão, controle de utilização e eventual integração ao bilhete municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2025

Lunanda Vago
Vereadora





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa busca garantir igualdade de acesso e inclusão social, reconhecendo o direito das pessoas com TEA à mobilidade urbana gratuita, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012 e princípios constitucionais da dignidade humana, assistência social e direito à mobilidade. O referido projeto está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e no princípio da igualdade material (art. 5º, CF), buscando garantir a concessão e isenção tarifária no transporte coletivo urbano para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Colatina - ES com a finalidade de se promover a inclusão social e a equiparação de oportunidades, assegurando que as pessoas com TEA tenham acesso

facilitado a serviços essenciais e atividades comunitárias, em consonância com os preceitos constitucionais de justiça social e solidariedade.

Vejam nobres colegas dessa casa, que a concessão de benefícios tarifários no transporte coletivo para pessoas com TEA está intrinsecamente ligada ao direito à saúde (art. 196, CF) e à assistência social (art. 203, CF). Ao facilitar o acesso a serviços de saúde, educação, lazer e outros direitos fundamentais, a medida promove a mobilidade urbana e a integração das pessoas com TEA na comunidade, contribuindo para o seu bem-estar e desenvolvimento pleno. A garantia do acesso ao transporte é, portanto, essencial para a efetivação de outros direitos constitucionais.

portanto, essencial para a efetivação de outros direitos constitucionais.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2025

Lunanda Vago
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003200390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 30/06/2025 18:12

Checksum: **3B9DE9D6443262A6C925A9B695B4F674954755D3888DF2E4440EE269AAEB08CD**

